DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000188 **Estado da Bahia - segunda-feira, 26 de março de 2018** **Ano 2**

SUMÁRIO

- AVISO DE ALTERAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018.
- LEI Nº 660 DE 23 DE MARÇO DE 2018
- PORTARIA Nº 109/2018 DE 26 DE MARÇO DE 2018.
  PORTARIA Nº 110/2018 DE 26 DE MARÇO DE 2018.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: E11D4195E2707323FCFE1EB695B5825F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS

AVISO DE ALTERAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2018

A Prefeitura Municipal de Antas - BA, localizada na **Rua João Félix, 95, Antas - Bahia**, por intermédio de seu **PREGOEIRO**, torna público, para conhecimento dos interessados que, conforme a Lei Federal N° 10.520, de 17/07/2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal n° 8.666/93, TORNA PÚBLICO para conhecimento das empresas interessadas que a sessão de processamento do Pregão Presencial Nº 010/2018, anteriormente marcada para o dia 29/03/2018 às 10h00min, por motivos de ordem administrativa, foi alterada para o dia **05/04/2018** ás **10h00min**. Outras informações poderão ser obtidas na Seção de Licitação no período de 2ª a 6ª feira, horário das 08 às 12 horas através do e-mail: **copel.pmantas@gmail.com.** Informações: **(75) 3277-1101** e/ou **(75) 99860-6400**.

Antas (BA), 26 de março de 2018.

Jailton João dos Santos
Pregoeiro.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: F6C849418DCDE3C465481C5CC7499210

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000188 **Estado da Bahia - segunda-feira, 26 de março de 2018** **Ano 2**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS

LEI Nº 660 DE 23 DE MARÇO DE 2018

"Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal de número 599 do mês de dezembro do ano de 2011, a qual trata do plano de carreira e remuneração dos profissionais de educação da educação básica pública do Município de Antas, Bahia, especificamente em seu artigo 234, §1º, que regulamenta o pagamento do 1/3(um terço) de férias aos supramencionados profissionais."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANTA, BAHIA**, Manoel Sidônio Nascimento Nilo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE ANTAS, BAHIA,** aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Artigo 1º: Fica alterado o artigo 234, § 1ª, da Lei Municipal de número 599 de 15 de dezembro do ano de 2011, o qual regulamenta o pagamento do 1/3 (um terço) de férias dos Profissionais de Educação da Educação Básica Pública do Município de Antas, Bahia, que passará a vigorar/valer com a seguinte redação:

Art. 234 - O Profissional de Educação, que fizer *jus* ao gozo de férias, perceberá o acréscimo de 1/3 (um terço) do valor de seus vencimentos normais, tendo como base o total dos vencimentos a que assiste direito, que poderá ser pago no mês do início das férias, **ou**, havendo disponibilidade de recursos nos cofres públicos, se assim desejar e entender pertinente o Chefe do Poder Executivo, pagar em uma única parcela na data do aniversário do Servidor.

§1º Caso o Chefe do Poder Executivo Municipal, venha a optar pelo pagamento em uma única parcela na data do aniversário do profissional no meio de um exercício financeiro, poderá pagar aos servidores que já tiveram as datas de seus aniversários passadas, ou seja, que fizeram aniversario em meses que já passaram naquele exercício financeiro, no mês do início das férias, **ou**, havendo disponibilidade de recursos nos cofres públicos, e entendendo pertinente o Chefe do Poder Executivo, pagar em uma única parcela no ultimo dia do mês subsequente ao que optou por essa forma de pagamento.

§2º O Profissional de Educação, que se encontrar no gozo de férias não poderá interromper este afastamento para requerer concessão de licença médica para tratar de própria saúde, compulsória ou por motivo de doença em família.

§4º O Profissional de Educação Gestante, bem como a que adotar ou obtiver a guarda de menor, em gozo de férias, poderá interrompê-la para requerer, respectivamente, licença maternidade se ocorrer o nascimento do filho ou a licença prevista na Lei Federal nº 12.010/2009 que trata do período de licença maternidade para as servidoras que adotarem ou obtiverem a guarda judicial para fins de adoção.

§5º A interrupção de férias dar-se-á apenas, por necessidade de serviço, mediante convocação da chefia imediata do servidor e com autorização expressa do Secretário Municipal de Educação. A chefia do servidor deverá comunicar imediatamente ao Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal de Antas, para as

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 559301AAECA53E0848EDD12E4B79F471

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS

providências pertinentes, sob pena de responsabilidade funcional. O Setor Pessoal deverá estornar o período todo e incluir os dias usufruídos e os dias restantes poderão ser usufruídos no decorrer do exercício, desde que autorizado pela Chefia Imediata.

Artigo 2º: As demais disposições da Lei 562/2009, continuam inalteradas.

Artigo 3º: Fica autorizada a republicação da Lei de n° 562/2009 com as alterações promovidas até a presente data.

Artigo 4º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando qualquer outra disposição legal em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, ESTADO DA BAHIA, EM 23 DE MARÇO DE 2018.

MANOEL SIDÔNIO NASCIMENTO NILO
PREFEITO MUNICIPAL

Rua João Félix, 95–CEP 48.420-000 –Tel./Fax (75) 3277-1101-ANTAS – BAHIA. CNPJ 13.808.217/0001-74

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 559301AAECA53E0848EDD12E4B79F471

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000188 **Estado da Bahia - segunda-feira, 26 de março de 2018** **Ano 2**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS

PORTARIA Nº 109/2018
DE 26MARÇODE 2018

"Nomeia a Servidora abaixo discriminada, para exercer o cargo de**ASSISTENTE DE SECRETARIA** e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS DO ESTADO DA BAHIA, Manoel Sidônio Nascimento Nilo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o Gestor Público Municipal deve primar pelo principio da eficiência preconizado no direito administrativo;

CONSIDERANDO que a Administração deve se pautar nos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme ART. 37 caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as nomeações para o cargo em comissão declarado em lei como de livre nomeação e exoneração, conforme Art. 37, II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as demais leis que regem a Administração Publica;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a Servidora**MARIA JOSÉ VIEIRA ALVES,**para exercer o cargo de**Assistente de Secretaria,** lotadano **Colégio Municipal de Antas***,* vinculado à**Secretaria Municipal da Educação**, situado no Município de Antas-BA.

Art. 2º - Fica determinado que o vencimento da servidoraserácom o símbolo CCE-10, em conformidade com a Lei Nº 599/2011.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se todas as disposições em contrário, aplicando-se a retroatividade quanto aos seus efeitos perante a data de 01 de Março de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, ESTADO DA BAHIA, EM 26 DE MARÇODE 2018.

Manoel Sidônio Nascimento Nilo
PREFEITO MUNICIPAL

Rua João Félix, 95 –CEP 48.420-000 –Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: E11D4195E2707323FCFE1EB695B5825F

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000188 **Estado da Bahia - segunda-feira, 26 de março de 2018** **Ano 2**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS

PORTARIA Nº 110/2018
DE 26 DE MARÇO DE 2018

"Exonera oservidor JUSTINO MÁXIMO DE CARVALHOe dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS DO ESTADO DA BAHIA, Manoel Sidônio Nascimento Nilo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDOque o Gestor Público Municipal deve primar pelo princípio da eficiência preconizado no direito administrativo;

CONSIDERANDO que a Administração deve se pautar nos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme ART. 37 caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as nomeações para o cargo em comissão declarado em lei como de livre nomeação e exoneração, conforme Art. 37, II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as demais leis que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica**exonerado**oservidor**JUSTINO MÁXIMO DE CARVALHO,**docargode**Agente de Portaria**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para **28 de fevereiro de 2018,** revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, ESTADO DA BAHIA, EM 26 DE MARÇO DE 2018.

Manoel Sidônio Nascimento Nilo
GESTOR MUNICIPAL

Rua João Félix, 95 –CEP 48.420-000 –Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: E11D4195E2707323FCFE1EB695B5825F